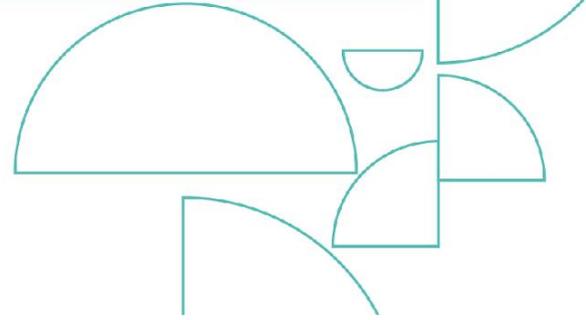




ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS CRITÉRIOS DE INDICADORES

QATC 23 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL E DA RENÚNCIA DE RECEITA

Questões	Orientações
23.1 Fiscalização e auditoria do planejamento e articulação interinstitucional	
<p>Com relação ao critério 23.1.6, como avaliar se o Tribunal fiscaliza se os limites e condições para a realização de operações de crédito e a inscrição em restos a pagar estão sendo cumpridos, se para o caso dos restos a pagar, não há limites e condições a considerar, vez que o art. 41 da LRF foi revogado?</p>	<p>A fonte de referência do critério não foi o art. 41 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas sim o conjunto de limites e condições decorrentes de uma interpretação sistêmica da LRF. No caso dos restos a pagar, o Tribunal deve verificar, no escopo de suas fiscalizações, se existe uma ação planejada e transparente do jurisdicionado para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio fiscal das contas, no que tange, especificamente, à obediência das condições para efetivar a sua inscrição.</p>
<p>Qual a legislação aplicável para o critério 23.1.11?</p>	<p>O critério espelha o conteúdo do art. 59, §1º, inciso V da LRF.</p> <p>O entendimento do conteúdo deste art. da LRF, a ser objeto da fiscalização, varia de Tribunal para Tribunal. Não cabe à comissão do MMD-TC adentrar no mérito ou adentrar em aspectos hermenêuticos da LRF.</p> <p>O critério avalia apenas se o dispositivo legal está sendo objeto do escopo das ações de fiscalização, nos termos e extensão definidos pelo próprio Tribunal.</p>



Questões	Orientações
<p>Considerando que o critério 23.1.16 busca verificar se estão sendo tomadas as providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites. Na hipótese de, no período do interstício avaliatório, a dívida pública se mantiver dentro dos limites estabelecidos na LRF, como o critério deve ser avaliado, uma vez que a condição para a recondução dos montantes aos limites ficaria prejudicada?</p>	<p>O objetivo do critério 23.1.16 é avaliar se o Tribunal adota procedimentos de auditoria estabelecidos pelas normas, para planejar, organizar e executar a fiscalização da dívida consolidada e mobiliária e da renúncia de receitas.</p> <p>Existindo evidências de que o Tribunal realizou a fiscalização, o critério é atendido.</p> <p>Assim, independe se houve ou não o descumprimento dos limites estabelecidos pela LRF, por parte do ente fiscalizado.</p>

